

LEI COMPLEMENTAR Nº 090, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005.

Altera a Lei Complementar Estadual nº 037, de Defensoria 19 de maio de 2000, que organiza a estrutura da Pública do Estado de Roraima, cria a carreira de Defensor Público, estabelece o Regime Jurídico de seus Membros e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º O art. 39 da Lei Complementar Estadual nº 037, de 19 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. O valor do subsídio mensal do Defensor Público de 2ª Categoria, a partir de 1º de julho de 2005, é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), obedecido o teto de que trata o art. 37, XI, da Constituição Federal”.

§1º Para as demais categorias, o subsídio respectivo será fixado com diferença de 10% (dez por cento) de uma categoria para outra.

§2º O subsídio do Defensor Público-Geral, do Subdefensor Público-Geral e do Corregedor-Geral da Defensoria Pública será fixado com uma diferença de 25% (vinte e cinco por cento) para o primeiro e 20% (vinte por cento) para os últimos, incidente sobre o subsídio da categoria mais elevada, obedecido o teto de que trata o art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados o inciso II do artigo 59 e os Anexos II e V da Lei Complementar nº 037, de 19 de maio de 2000, e demais disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 09 de novembro de 2005.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima